

e sem fios e de criptologia, incluindo sobresselentes, viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios, outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes»	150 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quadras e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	250 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	10 000\$00
	<hr/>
	510 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 45 599

Em virtude de terem sido publicados nos últimos dias do mês de Dezembro de 1963, não puderam ter execução os Decretos n.ºs 45 493, 45 511 e 45 514, abrindo créditos especiais no total de 58 014 837\$40 para despesas com as forças militares no ultramar, tendo por contrapartida a importância de saldos a escriturar como reposições não abatidas nos pagamentos.

Importa, porém, proceder à contabilização desses saldos em receita do Estado e aplicar a respectiva quantia no pagamento de despesas de defesa do ano passado, pelo que se renova a abertura do crédito daquele montante.

Por outro lado, apesar do esforço feito em 1963 na satisfação de despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar, verifica-se ainda a necessidade de um crédito adicional de 150 000 contos para solver todos os compromissos.

Embora com números provisórios, conhece-se já o resultado da gerência do ano passado, o qual permite, com segurança, suportar a contrapartida para aquele novo crédito. Assim, procede-se, desde já, à sua abertura, pois convém imputar a cada ano o total do esforço feito com as despesas de defesa da integridade nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 208 014 837\$40, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente, são feitas as seguintes alterações no or-

çamento das receitas do Estado presentemente em execução:

Capítulo 7.º «Reembolsos e reposições»:

Artigo 200.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	+ 58 014 837\$40
---	------------------

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 273.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	+ 150 000 000\$00
--	-------------------

208 014 837\$40

Art. 3.º A fim de satisfazer os encargos respeitantes ao ano económico de 1963 por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º deste diploma, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, desde já, autorizada a ordenar pagamentos até ao montante de 150 000 000\$. ficando a restante quantia de 58 014 837\$40 condicionada à efectivação da receita respeitante às reposições não abatidas nos pagamentos referida no artigo anterior.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 45 600

Considerando que foi adjudicada à Companhia I. B. M. Portuguesa, representante em Portugal da firma I. B. M. World Trade Corporation, o fornecimento, em regime de aluguer, do equipamento indispensável ao funcionamento do Serviço Mecanográfico da Armada, criado pelo Decreto n.º 44 521, de 18 de Agosto de 1962;

Considerando que esse equipamento mecanográfico tem de ser encomendado com antecedência, a fim de permitir a sua entrega ao serviço utente, parte no ano corrente, parte no próximo ano económico, ficando completo no ano de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 181.º e seu § 1.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, e as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 42 983, de 21 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Administração Naval, a celebrar contrato com a

Companhia I. B. M. Portuguesa para o fornecimento de equipamento mecanográfico, na importância de 309 024\$, no corrente ano económico de 1964.

§ único. A quantia mencionada no corpo deste artigo corresponde ao aluguer do equipamento a entregar no ano corrente e à aquisição de fios e painéis de ligação.

Art. 2.º É igualmente autorizada a manutenção do regime de aluguer do referido equipamento nos anos económicos de 1965 e seguintes, até ao montante anual de 1 664 340\$, não podendo a despesa exceder 1 574 598\$ em 1965.

§ único. Fica o Ministério da Marinha autorizado a inscrever anualmente no seu orçamento próprio o crédito necessário para a execução do disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 601

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de proceder à aquisição e montagem de diversas estações telefónicas para ampliação e remodelação da rede telefónica nacional.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação, delas resulta que o encargo se reparte por mais de um ano económico.

Não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., o contrato para o fornecimento e montagem de estações telefónicas, na importância de 26 182 311\$.

Esta importância será onerada com os encargos de capital provenientes do escalonamento dos pagamentos indi-

cados no artigo seguinte e com a resultante da correcção de preços devida a eventuais alterações dos componentes inicialmente previstos.

Art. 2.º O pagamento será efectuado em quatro prestações, não podendo a Administração-Geral despendir em cada ano económico mais do que as importâncias a seguir indicadas, nas quais estão incluídos os encargos de capital previstos e os resultantes da correcção de preços referidos no artigo anterior:

Em 1964	538 740\$80
Em 1965	7 837 221\$00
Em 1966	7 526 973\$70
Em 1967	7 134 199\$70
Em 1968	9 360 733\$00

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução deste contrato, e desde que para tanto tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando assim sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Esta antecipação será feita com o desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 20 420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

a) Que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal ilustrado alusivo a Fátima, com as dimensões de 106 mm x 150 mm, ostentando no verso um desenho evocativo das Aparições, da autoria da artista D. Raquel Ottolini;

b) Que levem impresso no rosto o selo da taxa de \$50 da emissão ordinária que estiver em vigor;

c) Que sejam vendidos ao público apenas na CTF de Fátima, ao preço de 1\$, conforme indicação impressa na parte inferior do lado esquerdo do rosto.

Ministério das Comunicações, 7 de Março de 1964. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.